

Sessão Realizada
Em 11/11/2019

Proposição

Aprovada Maioria
 Rejeitada Unanimidade

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 47319
Rec. 04.11.19

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e internacionais no município.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e internacionais no âmbito do município de São Sebastião do Caí,

Art. 2º A abertura dos espetáculos e apresentações de cantores ou conjuntos musicais nacionais e internacionais será realizada por artistas locais.

Art. 3º Para fins do dispositivo nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de São Sebastião do Caí, vinculados ao Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer taxa para inscrição no Conselho Cultural de São Sebastião do Caí.

Art. 4º É obrigatória a apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura de eventos, shows e apresentações musicais de qualquer gênero, organizados e ou financiados totalmente ou em parte por recursos públicos oriundos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

Art. 5º A seleção dos artistas locais que se apresentarão no evento será realizada pela Secretaria responsável, a partir do procedimento determinado por esta Lei.

Art. 6º O procedimento a que se refere esta Lei se iniciará pela convocação realizada pelo menos a 3 (três) artistas locais constantes do Conselho Cultural de São Sebastião do Caí, para que manifestem interesse em se apresentar no evento a ser realizado.

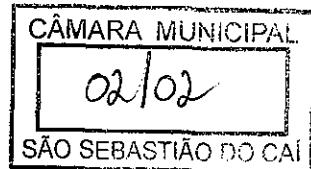
Art. 7º Pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração manterá cópia do instrumento convocatório afixada em local apropriado, além de publicá-lo nas redes sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, admitindo-se, dentro desse período, a manifestação de interesse por qualquer artista local.

§ 1º Juntamente com a manifestação de interesse, o artista local não inscrito no Conselho Cultural de São Sebastião do Caí, deverá comprovar que reside no município.

§ 2º Tanto o artista local inscrito quanto o não inscrito no Conselho Cultural de São Sebastião do Caí, deverá declarar por escrito, se possui trabalho autoral ou realiza apenas "covers".

§ 3º Encerrado o prazo para manifestação de interesse, a Secretaria responsável escolherá os artistas que se apresentarão no evento, adotando, como critérios:

- I – A adequação entre os estilos executados pelos artistas e o evento a ser realizado;
- II – A preferência a ser dada aos artistas que possuam trabalho autoral;
- III – A não contratação do mesmo artista para dois eventos consecutivos, garantindo-se a maior participação dos artistas locais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 4º Havendo mais artistas interessados do que vagas para apresentação no evento, será realizado sorteio entre aqueles que se destacarem com base nos critérios acima, na presença dos interessados, mediante convocação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata de garantir espaço e oportunidades aos talentos locais do Município, em eventos quando da contratação de shows nacionais e até internacionais.

Muitas vezes os organizadores se preocupam em competir com outras cidades e na ânsia de cada vez fazer uma festa ou evento maior, esquecem de prestigiar os “Prata da Casa”.

E se nossos artistas não forem prestigiados em sua terra natal, qual oportunidade terão em outros municípios?

Cito como exemplo Caxias do Sul, onde existe uma LIC – Lei de incentivo à Cultura Municipal, que só beneficia a shows de artistas locais.

Este Projeto de Lei visa auxiliar e promover o talento caiense e dar espaço nos eventos custeados com o dinheiro público.

São Sebastião do Caí RS, 04 de novembro de 2019.

Roque Schröder
ROQUE JOSÉ SCHRÖDER
Vereador